

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DE LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte:

L E I :

Art. 1º - As Construções de Logradouros e Edifícios de uso Público, deverão ser adequadas às pessoas portadoras de deficiência para facilitar-lhes a locomoção de acordo com o previsto no Anexo I desta Lei, bem como as construções de logradouros e edifícios futuros de uso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 29 de Junho de 1998.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Número
08/07/98	11/00
<i>[Handwritten signature]</i>	

*[Handwritten signature]*  
Leidson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 025, de 29 de Junho de 1998.

ANEXO I

Integra o presente Anexo, as instruções, procedimentais de adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente, expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o contido:

- Item 4.1.1.2 (Portas) e suas alíneas de "a até g";
- Item 4.1.2.1 (Corredores) e suas alíneas "a e b";
- Item 4.1.2.2 (Rampas) ;
- Item 4.1.2.3 (Escadas) e suas alíneas " a até 1"
- Item 4.1.2.4 (Corrimão e guarda-corpo) e suas alíneas " a e b";
- Item 4.1.5.2 (Circulações Internas) e suas alíneas " a e b";
- Item 4.1.5.3 (Sanitários), 4.1.5.4 (Estacionamento), 4.1.5.5 (Equipamentos), 4.1.5.6 (Acesso de veículos às Edificações);
- Item 4.2 (Espaços externos e ambientes urbanos, calçadas, passeios e calçadas) e demais subítens de 4.2.1 até 4.2.2.1.

Integram ainda o presente Anexo, as figuras ilustrativas das referidas instruções procedimentais.

Corumbiara-RO, 29 de Junho de 1998.

  
**Leidson Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS  
 FORUM NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO  
 Comitê Brasileiro de Construção Civil

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente / Associação Brasileira de Normas Técnicas. -- 2. ed. -- Rio de Janeiro : ABNT, 1990.

80p. : il. ; 21 cm  
 ISBN 85-07-00033-9

1. Edificação -- deficiente físico 2. Mobiliário urbano. I. Título.

CDU: 725:362.4

# Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente

## Procedimento

Coordenação Editorial: Maria Helena de Souza Alvarez

Capa: Fernando Nunes

Produção Gráfica: Wilson Manno

Revisão: Sueli Mara B. de Freitas

Arte-final: Tatiana Fróes Canavarro

Ilustração: Milton Morais Filho

Impresso no Brasil/ Printed in Brazil -- Proibida a reprodução total ou parcial -- Todos os direitos reservados  
 Copyright © 1989, Associação Brasileira de Normas Técnicas  
 Depósito legal da Biblioteca Nacional, conforme Decreto n.º 1825, de 20 de dezembro de 1907

Associação Brasileira de Normas Técnicas  
 Avenida 13 de maio, 13/28.º andar  
 CEP 2003 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 210-3122

Tlx.: (021) 34333 ABNT BR

Endereço Telefônico: NORMATECNICA

2 EDIÇÃO

Rio de Janeiro

1990



- d) as molas ou mecanismos para portas devem ser regulados de modo a permitir a sua completa abertura;
- e) as portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e as maçanetas das portas devem ser do tipo alavanca;
- f) não sendo de material transparente, as portas tipo vaivem devem ter visor horizontal com altura mínima de 0,20m e largura mínima igual a 2/3 da largura da folha, colocado a uma altura entre 0,90m e 1,20m do piso (ver Figura 3)

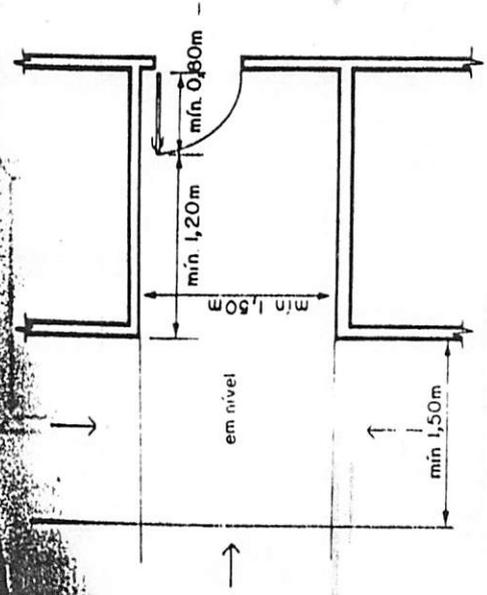


FIGURA 1

4.1.1.2 Portas

- a) as portas devem ter um vão livre de 0,80m no mínimo;
- b) em portas com mais de uma folha, pelo menos uma folha deve atender à alínea anterior;
- c) portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60m, contíguo ao vão de abertura (ver Figura 2);

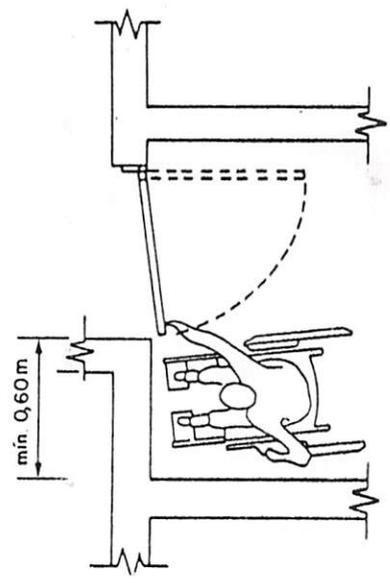


FIGURA 2

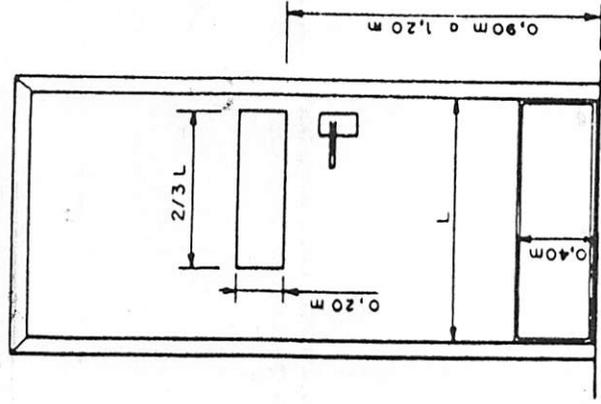


FIGURA 3

- g) é recomendado que todas as portas tenham placas reforçadas na sua parte inferior até uma altura de 0,40m do piso ou sejam feitas de material resistente, para suportarem as paracadeiras de bengalas, muletas, plataformas de pés de cadeira de rodas ou de rodas dessas cadeiras (ver Figura 4).

FIGURA 4

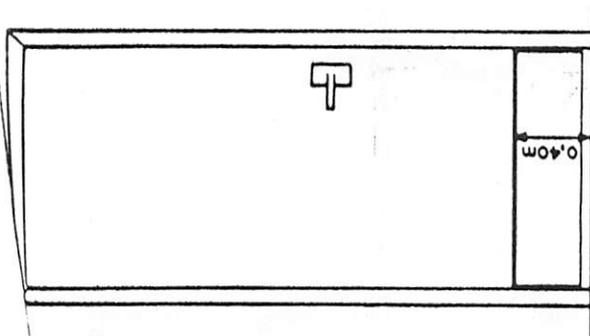


FIGURA 4

4.1.2 Circulação interna (corredores, rampas, escadas e elevadores)

4.1.2.1 Corredores

- a) os corredores de utilização coletiva devem ter as dimensões mínimas indicadas nas Figuras 5 e 6;

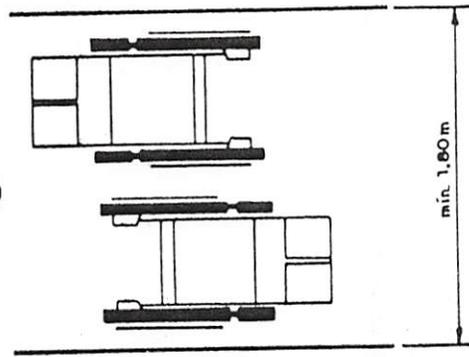


FIGURA 5

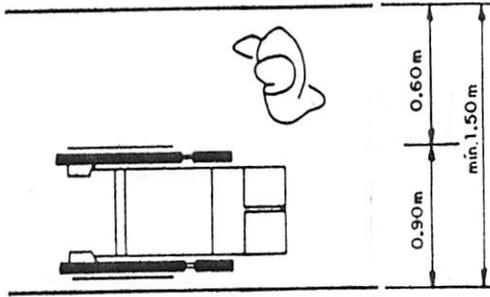


FIGURA 6

- b) os corredores devem ter piso não escorregadio, com revestimento uniforme, sem interrupção por degraus ou mudanças abruptas de nível.

4.1.2.2 Rampas

Ver 4.2.2.1.

4.1.2.3 Escadas

- a) o piso dos degraus deve ter largura mínima de 0,90m por 0,30m de profundidade, para um espelho de 0,17m, conforme Figura 7;

/FIGURA 5

/FIGURA 7



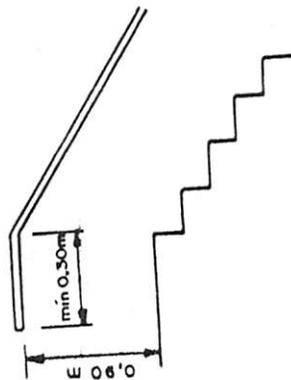


FIGURA 8

- f) os pisos dos degraus não devem ser escorregadios nem apresentar ressaltos em sua superfície;
- g) nenhuma porta deve abrir diretamente para o topo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;
- h) as escadas não devem ser revestidas de tapetes;
- i) cada lance de escada não deve exceder de 16 degraus; ultrapassando este número, deve ser previsto um patamar, com largura ideal à do degrau e seu comprimento ou profundidade deve ser igual a  $p + n$  (piso do degrau mais um número inteiro de passos normais: 0,64m);
- j) as escadas devem ter corrimão e guarda-corpo;
- l) quando a escada estiver situada junto a uma parede ou gastada nesta, deve ser afixado um corrimão.

#### 4.1.2.4 Corrimão e guarda-corpo:

- a) os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento;
- b) o corrimão deve prolongar-se, pelo menos, 0,30m do início e do topo da rampa ou lance de escada, conforme Figura 9;

/FIGURA 9

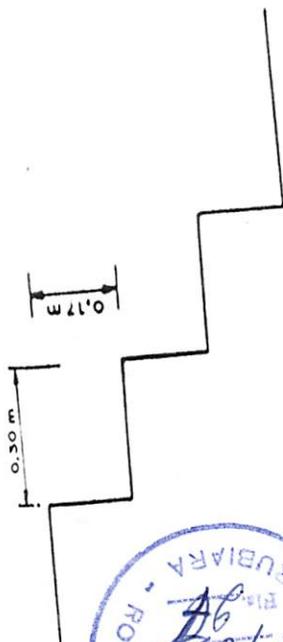


FIGURA 7

- b) o piso e o espelho devem ser calculados pela fórmula:

$$p + 2e = 0,64m$$

Onde:

p = piso

e = espelho

0,64 = passo normal

- os espelhos devem ter altura uniforme;
- c) não devem ser construídas escadas com espelhos vazados, e que não devem ser construídas escadas com espelho (sem bocel) e que com pisos salientes em relação ao espelho (sem bocel) e que impliquem na colocação de um ou dois degraus de transição;
- d) são considerados perigosos degraus com menos de 0,10m de espelho;
- e) o primeiro degrau no topo de um lance de escada deve distar, pelo menos, 0,30m do patamar ou piso da circulação e o corrimão prolongar-se para segurança do usuário, conforme Figura 8;

/FIGURA 8

4.1.5.2 Circulações internas (corredores, passagens, rampas, escadas e elevadores)

- a) corredores e passagens,
  - quando houver um caminho específico para o deficiente físico, este deve ser sinalizado com o símbolo internacional de acesso;
- b) rampas, escadas e elevadores,
  - nos acessos a estas circulações verticais, quando adaptadas ao uso do deficiente físico, será necessária a identificação com o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.3 Sanitários

Os sanitários acessíveis ao uso do deficiente físico devem ter fixado às suas portas de acesso o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.4 Estacionamento Ver 4.2.2.

4.1.5.5 Equipamentos

Os bebedouros, telefones públicos, caixas de correio e outros equipamentos adequados ao uso do deficiente, devem ser identificados com o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.6 Acesso de veículos às edificações

As edificações devem ter suas entradas e saídas de veículos sinalizadas de acordo com o Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT e legislação complementar pertinente.

4.2 Espaços externos e ambiente urbano

4.2.1 Calçadas, passeios e calçadas

4.2.1.1 As calçadas devem ser revestidas com material firme, estável e não escorregadio, contínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

4.2.1.2 Devem ser eliminadas inclinações nas calçadas que dificultem o trânsito de pessoas deficientes.

4.2.1.3 Não se deve revestir as calçadas com placas pré-moldadas com grama nos intervalos, juntas de madeira ou outros materiais, não nivelados, que alteram a continuidade do piso.

4.2.1.4 O meio-fio (guias) das calçadas deve ser rebaixado com rampa ligada à faixa de travessia, conforme Figura 22(a) e 22(b).

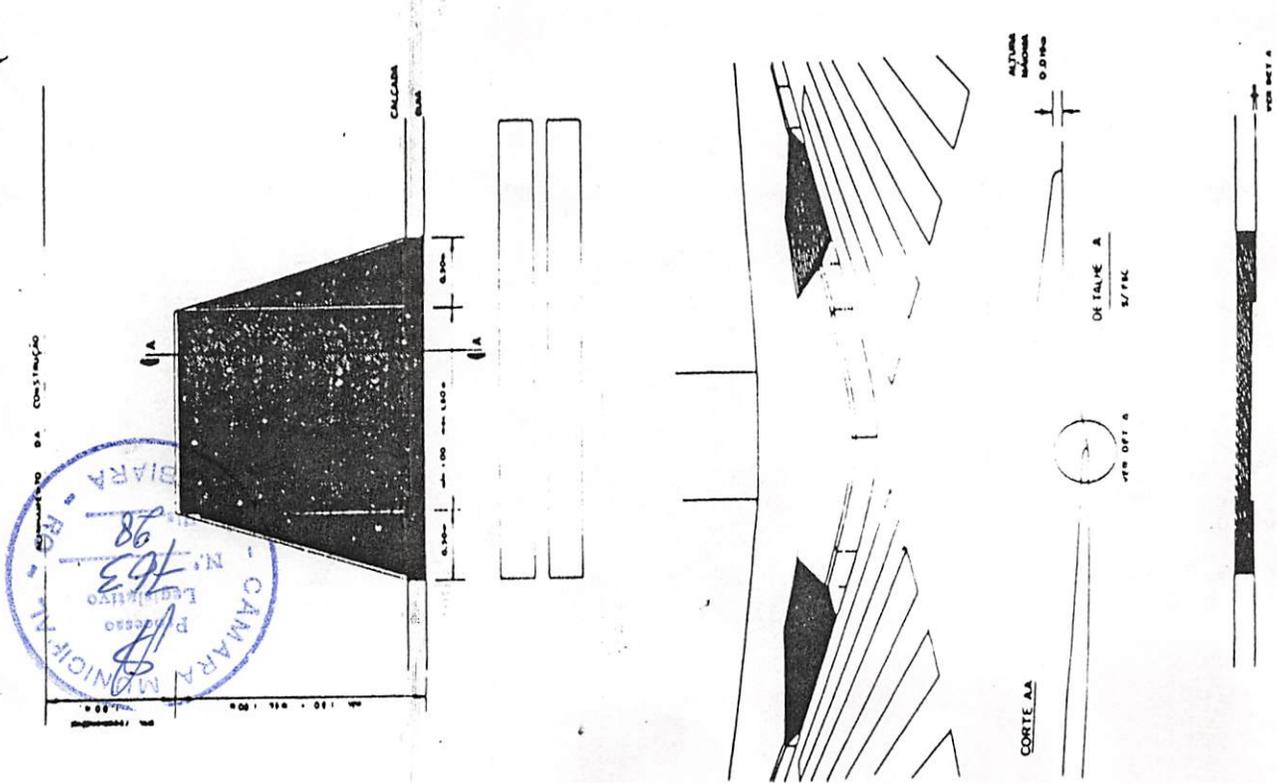


FIGURA 22(a)

NBR 9050/1985

4.2.1.5 Ao projetar canteiros nas calçadas, não se deve adotar plantas de espécies agressivas (como coroa-de-cristo, yucas e semelhantes) que avancem sobre a largura mínima necessária à circulação.

4.2.1.5 Qualquer vegetação que projete plantas sobre vias de deslocamento (calçadas, passeios ou calçadas) não deve prejudicar a circulação de pessoas deficientes (ver Figura 23).

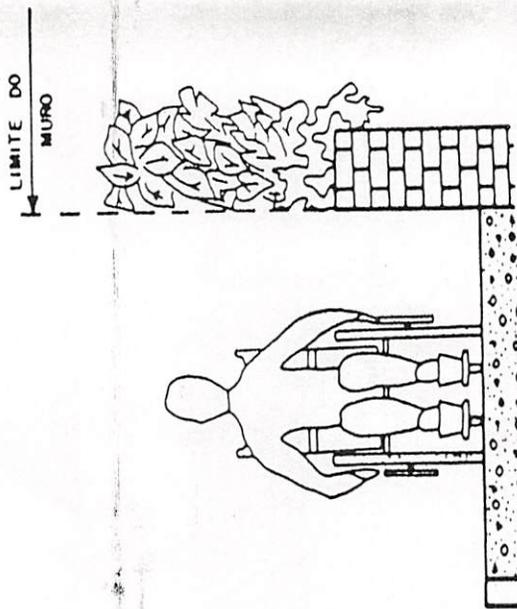


FIGURA 23

4.2.1.7 Não se deve localizar bancas de jornais, orelhões, caixas de correio e semelhantes nas esquinas das calçadas, dificultando a circulação de pessoas deficientes; não se deve, igualmente, colocar postes ou estações de sinalização de tráfego no meio das calçadas, bloqueando a passagem de cadeiras de rodas.

4.2.2 Rampas e escadarias

Nos acessos às edificações, não nivelados ao piso exterior (calçadas), devem ser previstas rampas conforme Tabela.

4.2.2.1 Rampas

a) a rampa deve ter largura mínima de 1,50m e o patamar nivelado no topo, com as dimensões mínimas de 1,50m x 1,50m;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
 Nº 763  
 29  
 CORUBIARA

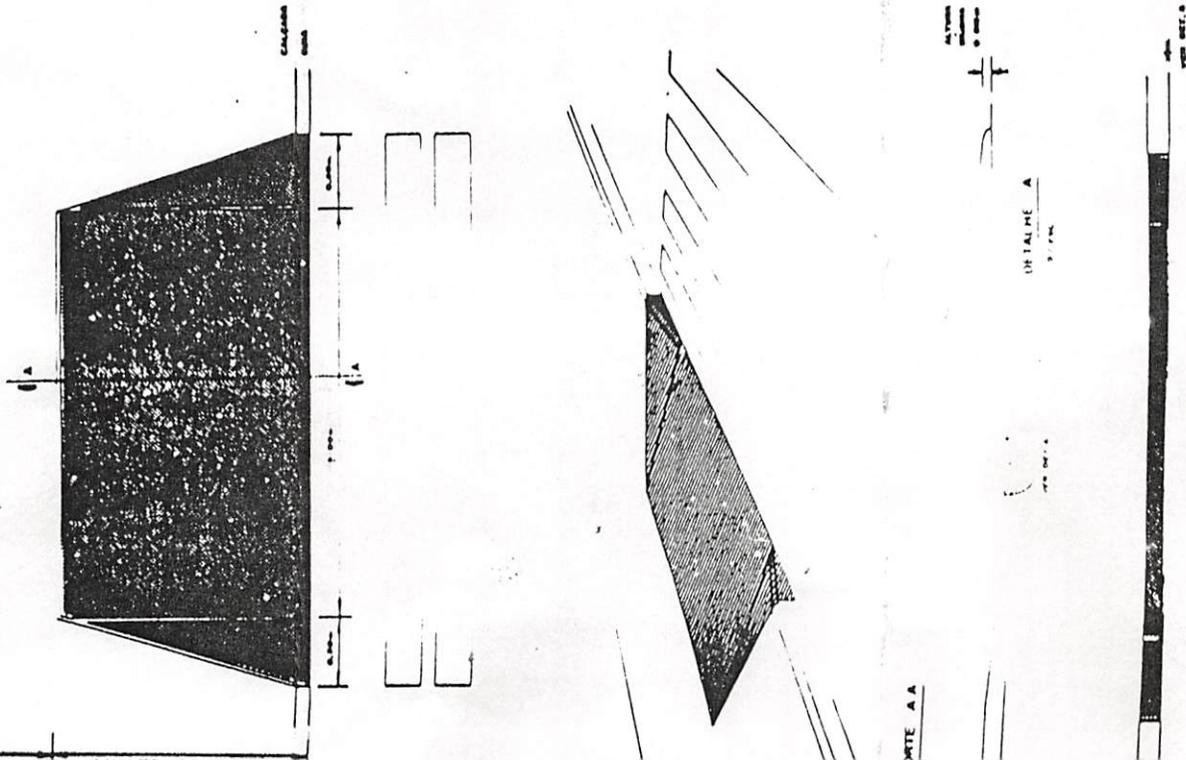


FIGURA 22(b)